Termo de Referência - SECTI/SUAG/DIRAD/GEMAT

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2. Decreto Distrital nº. 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023, p.1;

1.3. Demais normas vigentes que regem a matéria.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de fechaduras eletrônicas digitais de sobrepor, com instalação**,** para portas de 25 a 60 mm de espessura, capacidade para até 15 senhas de acesso (com a placa ZigBee conectada), cadastro de até 100 biometrias e 100 tags de proximidade, além de gerenciamento remoto de acessos em tempo real por meio de smartphone. O equipamento deve ser alimentado por 4 pilhas AA, possuí travamento automático e contar com, no mínimo 1 ano de garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. Trata-se da necessidade de aquisição de fechadura eletrônica digital, para aprimorar o controle de acesso à determinadas unidades internas desta Secretaria, incluindo salas, materiais e equipamentos.

3.2. Após elaboração de Estudo Técnico Preliminar doc. SEI nº 166761081 em que se apurou tal necessidade, seguem os seguintes motivos:

3.2.1. **Problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público:**

3.2.1.1. Necessidade de controle de acesso e garantia de segurança nos ambientes desta secretaria.

3.2.1.2. Ausência de contrato/ata de registro de preços vigente que forneça o referido material.

3.2.2. **Motivo do problema a ser resolvido:**

3.2.2.1. Medida essencial para proteger e garantir a segurança e integridade do patrimônio público e dos servidores e visitantes, controle granular de acesso.

3.2.3. **Objetivos gerais imediatos da contratação:**

3.2.3.1. Garantir a segurança e a rastreabilidade com o controle de acessos.

3.3. A Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal mudou recentemente de sede administrativa, e com isso, necessita garantir a segurança em algumas unidades internas.

3.4. Desta forma, considerando o Contrato de Locação nº 01/2024 (144856933), cujo objeto compreende a locação dos 6º e 7º andares, loja térrea e 3º subsolo exclusivo do Edifício Toufic, situado na Quadra 02, Bloco C, do Setor Comercial Sul, com área total de 1.747 m² (um mil, setecentos e quarenta e sete metros quadrados), onde está localizada a nova sede desta Secretaria, justifica-se a necessidade de aquisição de material de segurança, conforme especificado neste termo. Tal medida é essencial para garantir a proteção dos servidores no desempenho de suas atividades, tanto administrativas quanto finalísticas, uma vez que não há itens dessa natureza disponíveis no almoxarifado desta pasta, tampouco equipamentos já instalados nas porta do edifício.

3.5. A presente aquisição de fechaduras eletrônicas biométrica se justificam pois, atualmente, as portas do 6º e 7º andar, térreo e subsolo da sede da Secti contam com fechaduras simples e um tanto obsoletas no quesito de segurança. É perceptivel que as fechaduras comuns acabam por não garantirem segurança necessária de determinados locais.

3.6. Embora a Secti tenha o serviço de vigilante no térreo e porteiro na entrada do prédio, os mesmos não são capazes de garantir a segurança total e o controle de acesso de pessoas estranhas aos setores.

3.7. Ainda, cumpre elucidar que uma fechadura eletrônica biométrica é capaz de gerenciar a abertura de uma porta.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

4.1. Segue as especificidades e quantitativo do objeto deste Termo.

4.1.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	CATMAT	QUANTIDADE
01	**FECHADURAS ELETRÔNICAS DIGITAIS DE SOBREPOR**, com instalação**,** para portas internas de 25 a 60 mm de espessura, capacidade para até 15 senhas de acesso (com a placa ZigBee conectada), cadastro de até 100 biometrias e 100 tags de proximidade, além de gerenciamento remoto de acessos em tempo real por meio de smartphone. O equipamento deve ser alimentado por 4 pilhas AA, possuí travamento automático e contar com, no mínimo 1 ano de garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	unidade	607638	11

4.1.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

PRODUTO	**FECHADURA ELETRÔNICA DIGITAL**
Uso Indicado da Fechadura	para interna
Tipo de Instalação	Sobrepor
Tipo de Abertura da Fechadura	Biometria, Cartão, Chave, Senha e Wi-Fi
Quantidade de Senhas	mínimo 15 senha(s)
Quantidade de Tags	mínimo 100 tag(s)
Quantidade de Biometria	mínimo 100 biometria(s)
Quantidade de *Tags* que Acompanham	mínimo 50 tag(s)
Marca/modelo de referência	IFR 2020 ou similar (Intelbras, Samsung, Elsys, Midea, Multilaser, Pado, dentre outras)
Espessura da Porta	25 a 60 mm
Alimentação	Pilhas AA
Possui Maçaneta	Não
Sistema Antipânico	Sim
Alarme de Tentativa de Violação ou Quebra	Sim
Alarme de Bateria Fraca	Sim
Alarme de incêndio	Sim
Terminal para Conexão de Bateria de Emergência	Sim
Guia de Status Visual e Sonoro	Sim
Maçanetas e Trincos Reversíveis	Sim
Chave de Emergência de Alta Segurança	Sim
Programação de Código Falso	Sim
Possibilidade de Módulo de Automação	Sim
Resistente à Intempéries	Não
Botão de Privacidade	Sim

Função de Toque com a Palma da Mão	Sim
Modo de Alta Segurança	Sim
Sistema de Números Aleatórios	Sim
Acompanha Chaves	mínimo 2 (duas) chaves
Tipo de Chave	Multiponto
Característica Adicional	Biometria de alta precisão
Modelo de referência	IFR 2020 IZY ou similar
Wi-Fi	com Wi-Fi
Aplicativo	IZY SMART / MIBO SMART ou similar ou de qualidade superior.
Compatível com	Amazon Alexa e Google Assistente
Manual	com manual de instalação e uso programação em português

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A especificação do material teve por base as especificações predominantes de catálogo eletrônico CATMAT do SIASG do Governo Federal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4.2.2. Havendo divergência entre o Código CATMAT e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a descrição/especificações do Termo de Referência.

4.2.3. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

4.2.4. Os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.2.5. A pretensa aquisição visa atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares por período indeterminado por tratar-se de bem durável.

4.2.6. A descrição da solução, portanto, apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico de compras governamentais demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde outros órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.

4.2.7. Por se tratar de bens de uso comum e imediato, a aquisição do item, por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é demonstrado por sua própria validade/garantia informada pelo fabricante.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO COMO REFERÊNCIA

4.3.1. A indicação da marca/modelo de referência para a aquisição de fechaduras eletrônicas digitais, conforme descrito neste termo de referência, foi realizada com o objetivo de parametrizar tecnicamente o objeto da contratação, em conformidade com o disposto na alínea "d", inciso I, do art. 41 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A escolha das marcas/fabricantes/produtos, baseia-se na necessidade de garantir padrões adequados de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, exigidos para o correto funcionamento nas instalações desta SECTI.

4.3.2. A definição das marcas de referência assegura que os produtos ofertados atendam aos requisitos técnicos mínimos, sem que haja qualquer prejuízo ao princípio da competitividade. Ao referenciar mais de uma marca e permitir a apresentação de outras marcas equivalentes ou de qualidade superior, respeita-se o que está estabelecido pela legislação e pelas recomendações dos Tribunais de Contas, afastando qualquer indicação indevida de marca única sem justificativa.

4.3.3. Adicionalmente, a escolha de marcas/modelos de referência foi realizada considerando as necessidades específicas de desempenho e confiabilidade das fechaduras eletrônicas digitais, uma vez que esses equipamentos são destinados a segurança e controle de acesso em algums unidades internas. As marcas sugeridas foram selecionadas com base em seu histórico de qualidade no mercado e capacidade de

atender às demandas funcionais do projeto, incluindo biometria, cartão, senha, chave e conectividade via Wi-Fi, de acordo com as especificações técnicas descritas.

4.3.4. Portanto, a indicação das marcas/modelos de referência não compromete a igualdade de participação no certame e está plenamente alinhada com os princípios da legalidade, eficiência e competitividade, assegurando que o objeto contratado seja capaz de atender plenamente às expectativas da administração pública.

4.4. DA GARANTIA DO OBJETO

4.4.1. Será exigida a garantia mínima prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

4.4.2. Caso a CONTRATADA apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para termo final.

4.4.3. Dentro do prazo de validade/garantia deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação, em caso de material defeituoso, vício oculto, defeito nos componentes mecânicos ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA/CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O objeto da contratação se enquadra como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

5.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.2.1. A contratação fundamenta-se em conformidade no Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e pelo Decreto n.º 12.343/2024.

5.2.2. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

5.2.3. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no Art . 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

5.4. DA SUSTENTABILIDADE

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º e 8º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023 que regulamenta a Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. Não será exigida a garantia contratual, prevista nos Arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

6.2. DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

6.2.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta aquisição é inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

6.2.2. O presente termo de referência, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa; e

6.2.3. O prazo de vigência da nota de empenho iniciará na data de sua assinatura e se encerrará com o fim do exercício financeiro.

6.3. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO**

7.1.1. O fornecimento será efetuado por **entrega única** de acordo com o especificado pela contratante.

7.1.2. O objeto será entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho que substituirá o instrumento de contrato.

7.1.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço na data do envio desta, conforme mecanismos de comunicação previstos no Termo de Referência.

7.1.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser efetuado uma única vez, por prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

7.1.5. A entrega correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser realizada na Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, localizada no Edifício Toufic Setor Comercial Sul quadra 02, 7° andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, no horário compreendido entre 09:00min e 17:00min.

7.1.6. Os materiais serão recebidos observado o disposto no Capítulo IX - Do Recebimentos do Objeto do Contrato, art. 140 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelo art. 27 e Parágrafo único do Decreto nº 44.330/2023.

7.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratante, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.8. O prazo de troca do produto será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

7.2. **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

7.2.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.

7.2.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

7.2.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

8.3. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

8.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

8.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

8.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

8.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

8.10. Aplicar as sanções previstas neste termo de referência, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

9.4. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.

9.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

9.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

9.7. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

9.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações do(a) Fiscal do Contrato.

9.9. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE.

9.11. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais que apresentarem defeitos

durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao executor ou comissão executora do contrato o acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.

10.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta entrega dos materiais, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da SECTI em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

10.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.7.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

10.7.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

11.1.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto;

11.1.2. DEFINITIVAMENTE, mediante “atesto” das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, em até **10 (dez)** dias úteis após a apresentação das notas fiscais e comprovação de que o objeto foi entregue ??em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento.

11.3. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como

nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

12.2. O pagamento será efetuado em parcela única.

12.3. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

12.5.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;

12.5.2. Atesto da nota fiscal;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

12.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

12.13. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. **DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

13.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.2.

13.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.4. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

13.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

13.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 14.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.3.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar **30 (trinta) dias**, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 14.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 15.803,15 (quinze mil oitocentos e três reais e quinze centavos)**. Esse valor foi estabelecido com base em pesquisa de preços conforme Mapa Comparativo de Preços (165184311), realizada nos termo do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Distrital nº 44.330/2023, adotando-se como critério o menor preço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	CATMAT	QUANTITATIVO	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	**FECHADURAS ELETRÔNICAS DIGITAIS DE SOBREPOR**, com instalação**,** para portas internas de 25 a 60 mm de espessura, capacidade para até 15 senhas de acesso (com a placa ZigBee conectada), cadastro de até 100 biometrias e 100 tags de proximidade, além de gerenciamento remoto de acessos em tempo real por meio de smartphone. O equipamento deve ser alimentado por 4 pilhas AA, possuí travamento automático e contar com, no mínimo 1 ano de garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Modelo/marca de referência: IFR 2020 ou similar (Intelbras, Samsung, Elsys, Midea, Multilaser, Pado, dentre outras)	UNIDADE	607638	11	R$ 1.436,65	R$ 15.803,15

15. DO RESULTADO DAS PESQUISAS

15.1. Após a pesquisa de preços junto a fornecedores, foram obtidas propostas escritas das empresas do ramo para cálculo da estimativa de preços, a seguir:

15.1.1. Empresa 1 - SOLATA: (167371332)

15.1.2. Empresa 2 - KRISTA : (165618042)

15.1.3. Empresa 3 - BESECURE: (167369431)

15.1.4. Empresa 4 - ROMA: (167461925)

15.2. Foram emitidos, também, relatórios de pesquisa de preço público:

15.2.1. PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas| Portal do Governo Federal (165183936)

15.2.2. Compras.gov| Portal de Compras do Governo Federal (165183741)

15.2.3. Portal Mapa de Preços/DF (165115301,165115197)

15.2.4. Mapa de Preço - Secretaria de Economia do Distrito Federal (167374504)

16. DA PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

16.1. A Planilha Comparativa de Preços foi elaborada com os resultados dos valores encontrados e, exclusivamente com preços vigentes (165184311).

16.2. Não há preços exorbitantes e/ou inexequíveis nas propostas apresentadas.

17. DA PESQUISA DE PREÇOS

0.1. A pesquisa de preços foi realizada, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas| Portal do Governo Federal;

b) Compras.gov| Portal de Compras do Governo Federal

c) Portal Mapa de Preços/DF - Notas Fiscais

d) Pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita por e-mail;

0.2. A pesquisa de preços foi realizada de modo a contemplar o maior número possível de amostras disponíveis dentre todas as fontes acima elencadas e, sempre que possível, o mercado local, desde que os valores fossem vantajosos para a Administração.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, serão descritas pela diretoria de orçamento e finanças por ocasião de verificação da disponibilidade orçamentária.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa descrita ocorrerá à conta dos elementos orçamentários a seguir descritos:

19.1.1. UNIDADE GESTORA: 650.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

19.1.2. CNPJ: 32.621.983/0001-70

19.1.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101

19.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8207.8517.0166

19.1.5. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

20. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do contrato está condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante Arts. 263 e 228 do Decreto Distrital n.º 44.330 de 16/03/2023.

20.2. Será publicado o extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital 44.330 de 16/03/2023.

21. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

21.1. O objeto da aquisição está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 sob o ID **36795**

22. CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS INIDÔNEAS

22.1. Em atendimento ao disposto no artigo 223 do **Decreto 44.330/2023,** será realizada a

consulta prévia de empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal **a ser cumprida por ocasião da escolha da contratada** .

23. PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

23.1. Em atendimento ao disposto no DECRETO Nº 46.174 DE 22 DE AGOSTO DE 2024 fica expressamente proibido qualquer conteúdo discriminatório contra mulher, ou que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, e que represente qualquer tipo de discriminação em quaisquer documentos deste processo e a contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados neste decreto.

24. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

24.1. Deve ser observado, durante todo o curso deste processo de aquisição, o disposto no DECRETO Nº 46.174, DE 22 DE AGOSTO DE 2024 que Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

25. PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

25.1. Conforme disposto no LEI Nº 5.061, DE 08 DE MARÇO DE 2013 que dispõe sobre a proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, fica expressamente proibido a utilização de mão de obra infantil em todo seu processo fabril ou comercial e na realização de fornecimento desta aquisição.

26. MEDIDAS ANTICORRUPÇAO

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060., DE ACORDO COM O DECRETO Nº 34.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Responsáveis pelo planejamento da contratação:

INTEGRANTE REQUISITANTE

QUEILA CORREA DA COSTA

Gerente de Materiais

Assinado Eletronicamente

INTEGRANTE TÉCNICO

IÔNIO RODRIGUES SERRALHA NETO

Assessor Especial

Assinado Eletronicamente

INTEGRANTE TÉCNICO

MARCELO FALCOMER PONTES FILHO

Assessor Especial

Assinado Eletronicamente

MEMBRO	NOME	MATRÍCULA	E-MAIL	TELEFONE
Integrante Requisitante	Queila Corrêa da Costa	0281689-X	queila.costa@secti.df.gov.br	(021) 98085 - 7658
Integrante Técnico	Iônio Rodrigues Serralha Neto	0280236-8	ionio.neto@secti.df.gov.br	(061) 98123 - 6962
Integrante Técnico	Marcelo Falcomer Pontes Filho	0285903-3	marcelo.filho@secti.df.gov.br	(061) 98413 - 1942

Documento assinado eletronicamente por **QUEILA CORREA DA COSTA - Matr.0281689-X**, **Gerente de Materiais**, em 09/04/2025, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FALCOMER PONTES FILHO - Matr.02859033**, **Assessor(a) Especial**, em 09/04/2025, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IONIO RODRIGUES SERRALHA NETO - Matr.0280236-8**, **Assessor(a)**, em 09/04/2025, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **162761774** código CRC= **A8A962DF**.